

Projeto de Regulamentação da Reforma Tributária.

PLP nº 68/2024

Sumário

IBS e CBS	3
Não Cumulatividade Ampla	5
Operacionalização do IBS e da CBS	6
Tratamentos Diferenciados	7
Regimes Específicos	8
Administração do IBS e da CBS	11
Desoneração dos Bens de Capital com a Manutenção do REIDI e REPORTO	12
Período de Transição	12
Imposto Seletivo (IS)	14
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	15

PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

IBS E CBS

Neutralidade fiscal: esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica

1. Competência:

IBS: Compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal

CBS: União Federal

2. Fato gerador:

a. Incidência:

- **Operações onerosas** com bens ou serviços, como venda, locação, licenciamento, empréstimo, entre outros.
- **Operações não onerosas** com bens ou serviços, especificamente previstas na lei.
 - i. **Fornecimento não oneroso ou abaixo do valor de mercado** para uso e consumo pessoal de sócios, acionistas, administradores e empregados.
 - ii. **Doação para partes relacionadas**, como definido pela legislação de preço de transferência.
 - iii. **Brindes e bonificações**, com exceções específicas.

b. Operações simultâneas de bens e serviços:

- Aplicam-se as regras de tributação do fornecimento principal, se os outros fornecimentos forem acessórios.
- Caso contrário, aplica-se a maior alíquota ou regime mais oneroso dos bens ou serviços fornecidos.

c. Isenções:

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas em função de emprego ou atuação como administradores.
- Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.
- Transmissão de participação societária e bens em fusões, cisões e incorporações.
- Rendimentos financeiros, com algumas exceções.
- Operações com títulos ou valores mobiliários, sem fornecimento de bens ou serviços.
- Recebimento de dividendos e outros resultados de participações societárias, sem fornecimento de bens ou serviços.

3. Imunidades:

- Exportações;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Entidades religiosas e beneficentes;
- Partidos políticos, entidades sindicais e instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos;
- Publicações e materiais culturais (livros, jornais);
- Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita não são tributados;
- Operações com ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial.

4. Ocorrência do Fato Gerador:

- a. No momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro.



O fornecimento é considerado ocorrido:

- No início do transporte de bens dentro do país;
- No término do transporte para serviços iniciados no exterior;
- No término da prestação de outros serviços;
- Quando um bem está desacobertado de documentação fiscal;
- Na aquisição de bens em licitações ou hasta pública promovidas pelo poder público.

- b. Nas operações contínuas ou fracionadas, ocorre a cada fornecimento ou pagamento, o que vier primeiro, mesmo que seja parcial.
- c. Nas operações com serviços como água tratada, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, ocorre quando o pagamento se torna devido. Isso inclui todos os processos de geração até o fornecimento ao consumidor final.
- d. Nas operações onde não se pode identificar claramente o momento de entrega ou término da prestação do serviço, ocorre quando o pagamento se torna devido, conforme regulamento.

5. Base de cálculo

O valor da operação é a base de cálculo para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), salvo exceções específicas.

 Inclusões	 Exclusões
<p>O valor da operação inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ajustes no valor da operação; • Juros, multas e encargos; • Descontos condicionados; • Valor do transporte vinculado à operação; • Tributos e tarifas, excluindo-se os indicados no § 2º; • Outras importâncias, como seguros e taxas. 	<p>Não são incluídos na base de cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante do próprio IBS e CBS; • Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); • Descontos incondicionais; • Reembolsos e ressarcimentos para terceiros com documentação fiscal adequada; <ul style="list-style-type: none"> • Entre 2026 e 2032, tributos específicos previstos na Constituição Federal.

6. Alíquota: **estimada 26,5% (sendo 8,8% da CBS e 17,7% do IBS)**

- **As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo:**
 - A União define a alíquota da CBS.
 - Cada Estado e Município define sua alíquota do IBS.
 - O Distrito Federal define uma alíquota do IBS que soma a alíquota estadual e municipal.
- **Flexibilidade na fixação:** As alíquotas podem ser ajustadas em relação à alíquota de referência por acréscimo ou decréscimo. Caso não haja lei específica, aplica-se a alíquota de referência.
- **Uniformidade das alíquotas:** As alíquotas fixadas devem ser uniformes para todas as operações com bens e serviços, exceto nos casos previstos pela lei.
- **Devolução e cancelamento:** A alíquota para devolução ou cancelamento de operações deve ser a mesma aplicada na operação original.

NÃO CUMULATIVIDADE AMPLA



1. Apropriação de créditos:

- Contribuinte no regime regular do IBS e CBS pode apropriar créditos desses tributos **quando pagar IBS e CBS** incidentes sobre bens e serviços adquiridos.



2. Vedação de créditos para uso pessoal:

- Não é permitido apropriar créditos do IBS e CBS sobre bens e serviços destinados a uso e consumo pessoal.



3. Operações imunes, isentas ou com alíquota zero:

- Operações imunes, isentas ou com alíquota zero **não permitem apropriação** de créditos para operações futuras.
- A imunidade e isenção causam **anulação** dos créditos das operações anteriores.



4. Manutenção de créditos:

- Para operações com alíquota zero e exportação, os créditos das operações anteriores **são mantidos**.



5. Utilização dos créditos:

- Os créditos apropriados em cada período podem ser utilizados para compensar, respectivamente, o IBS e a CBS de operações no mesmo período de apuração.



6. Prazo de utilização dos créditos:

- O direito de usar os créditos **expira em cinco anos**, contados a partir do último dia do período de apuração em que o crédito foi apropriado.



7. Transferência de créditos proibida:

- **Não é permitida** a transferência de créditos do IBS e CBS para outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica.



8. Restituição em caso de pagamento indevido:

- A restituição do IBS e CBS, em caso de pagamento indevido, será devida ao contribuinte somente se a operação não gerou crédito para o adquirente dos bens ou serviços.

OPERACIONALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

A administração do IBS e da CBS **poderá ser operacionalizada por meio de uma plataforma unificada.**

Cadastro com Identificação Única

- As **pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica** sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em cadastro com identificação única.
- As informações cadastrais terão *integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo* em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

Documento Fiscal Eletrônico

- O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

Apuração

- O período de apuração do IBS e da CBS será **mensal**, podendo ser reduzido por regulamento.
- A apuração relativa ao IBS e à CBS deverá consolidar as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.

Formas de Recolhimento

- O sujeito passivo deverá efetuar o **pagamento do valor** correspondente ao saldo devedor de IBS e de CBS até a data de vencimento.

- Os prestadores de serviços de pagamento participantes dos arranjos deverão segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira da transação de pagamento, os valores do IBS e da CBS (split payment).

Ressarcimento e Compensação

- O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.
- Prazos para análise do pedido de reembolso:

Até 60 dias:

1. IBS e CBS relacionados à compra de bens e serviços que foram integrados ao ativo imobilizado;
2. Pedidos de reembolso com valor até 150% da média mensal (dos últimos 24 meses) da diferença entre os créditos de IBS e CBS apropriados pelo contribuinte e os débitos aplicáveis às suas operações.

Até 270 dias para os demais casos.

PONTO DE ATENÇÃO

Devolução de créditos de IBS e CBS:

Prazo de devolução: Previsão de 60 a 270 dias é considerada longa; pressão para reduzir o prazo para 30 dias ou menos.

TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Alívio Fiscal para Bens e Serviços Essenciais

- **Cesta Básica Nacional de Alimentos:** redução a zero do IBS e CBS da lista de 15 produtos por NCM.
- **Cesta Básica Estendida:** redução de 60% para alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.
- **Redução de 30%** para serviços prestados por profissionais intelectuais (18 indicados no projeto).
- **Redução de 60%:**
 - Serviços e bens relacionados a educação, saúde, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para deficientes, produtos de higiene menstrual, produtos agrícolas, produções culturais, atividades esportivas.
 - Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
 - Prestação dos serviços e a venda, à administração pública direta, autarquias e fundações públicas, dos bens relativos à soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

- **Alíquotas zero:**

- **IBS e CBS:** para dispositivos médicos específicos, dispositivos de acessibilidade, medicamentos e veículos para deficientes e taxistas profissionais.
- **CBS:** PROUNI.

PONTO DE ATENÇÃO

Ampliação da Cesta Básica:

- **Pressão para alíquota zero:** Setor de alimentos buscando incluir mais produtos, além dos in natura ou minimamente processados.
- **Ausência de proteínas animais:** Crítica à exclusão de carnes bovina, suína, de aves e peixes na alíquota zero.
- **Proposta alternativa (PLP nº 35/2024):** Inclui mais grupos de produtos, como proteínas animais, biscoitos e sucos sem adição de açúcar.

REGIMES ESPECÍFICOS

Setores:

- ✓ Combustíveis
- ✓ Serviços financeiros
- ✓ Planos de assistência à saúde
- ✓ Concursos de prognósticos
- ✓ Bens imóveis
- ✓ Cooperativas
- ✓ Bares e restaurantes
- ✓ Hotelaria e parques de diversão e temáticos
- ✓ Transporte coletivo de passageiros
- ✓ Agências de viagens e de turismo
- ✓ Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)
- ✓ Tratados internacionais

Regras gerais:

- 1. Período de apuração do IBS e da CBS:** Nos regimes específicos de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, **o período de apuração será mensal, podendo ser reduzido pelo regulamento e podendo coincidir ou não com o período de apuração aplicável à operacionalização do IBS e da CBS sobre operações.**
- 2. Base de cálculo negativa:** Se a base de cálculo do IBS e da CBS nos regimes específicos for negativa no período de apuração, **o contribuinte poderá deduzir o valor negativo da base de cálculo, sem qualquer atualização, das bases de cálculo positivas dos períodos de apuração posteriores, no prazo de até 5 (cinco) anos.**
- 3. Apropriação de crédito de IBS e CBS:** Fornecedores sujeitos aos regimes específicos poderão apropriar e utilizar o crédito de IBS e de CBS sobre as suas aquisições de bens e serviços, obedecido o disposto nos **arts. 28 a 37**, salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido.

- 4. Normas gerais de incidência do IBS e da CBS:** As normas gerais de incidência do IBS e da CBS se aplicam para as operações, importações e exportações com bens e serviços realizadas pelos fornecedores sujeitos a regimes específicos e que não forem objeto de um desses regimes específicos.
- 5. Obrigações acessórias:** As obrigações acessórias a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas sujeitas a regimes específicos serão **uniformes em todo o território nacional** e poderão ser distintas daquelas aplicáveis à operacionalização do IBS e da CBS sobre operações.
- 6. Serviços financeiros e de planos de assistência à saúde adquiridos pela administração pública:** No caso de serviços financeiros e de planos de assistência à saúde adquiridos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serão aplicadas as mesmas regras previstas no art. 39 para as demais aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

PONTOS DE ATENÇÃO

Regimes especiais:

- **Bens imóveis:** Complexidade do regime especial, com redução de 20% de IBS e CBS e “reductor de ajuste” em operações de alienação, locação ou arrendamento.

Creditamento sobre planos de saúde:

- **Impossibilidade de creditamento:** Medida pode desestimular a oferta de planos de saúde pelas empresas, gerando pressão para alteração no Congresso.

SERVIÇOS FINANCEIROS

1. Definição de serviços financeiros: Os serviços financeiros abrangem uma ampla gama de operações, incluindo:

- i. **Operações de crédito** (empréstimos, financiamentos, adiantamentos e descontos de títulos, exceto securitização e faturização);
- ii. **Intermediação financeira** (captação e repasse de recursos);
- iii. **Operações de câmbio**;
- iv. **Títulos e valores mobiliários** (negociação, custódia, corretagem e atividades de assessoria de investimento);
- v. **Securitização e faturização** (factoring);
- vi. **Arrendamento mercantil** (leasing: operacional e financeiro, incluindo a gestão de contratos);
- vii. **Administração de consórcio**;
- viii. **Gestão de recursos** (inclui fundos de investimento);
- ix. **Arranjos de pagamento** (instituições de pagamento e liquidação antecipada de recebíveis);
- x. **Entidades administradoras de mercados** (mercados organizados e infraestruturas de mercado);
- xi. **Seguros e resseguros** (exceto seguros de saúde);
- xii. **Previdência privada** (gestão da previdência complementar);
- xiii. **Capitalização**;
- xiv. **Intermediação de seguros** (inclui seguros, resseguros, previdência e capitalização);
- xv. **Serviços de ativos virtuais**.

2. Aplicação do regime específico: Prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos do Sistema Financeiro Nacional (SFN) – bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras, administradoras de consórcios, instituições de pagamento – e outros fornecedores mencionados na lei.

3. Inclusão de fornecedores não supervisionados: Prestam serviços financeiros de forma econômica, habitual ou profissional.

4. Não se aplica: Os serviços prestados por fornecedores mencionados, mas que não são definidos como serviços financeiros, seguem as normas gerais de incidência do IBS e da CBS. Isso inclui serviços remunerados por tarifas e comissões.

5. Base de cálculo:

A base de cálculo do IBS e da CBS para serviços financeiros será composta pelas **receitas desses serviços, com as deduções permitidas.**

- Não são consideradas receitas de serviços financeiros:
 - Reversões de provisões.
 - Recuperações de créditos baixados como prejuízo.
 - Essas exclusões são válidas desde que a provisão ou a baixa não tenham sido deduzidas da base de cálculo anteriormente e não representem novas receitas.

6. Deduções permitidas: Apenas **operações autorizadas por órgãos governamentais**, dentro dos limites da legislação, podem ser deduzidas da base de cálculo. Despesas administrativas não são dedutíveis.

7. Alíquotas do IBS e da CBS:

- De 2027 a 2033: critérios definidos no projeto visando manter a carga tributária (PIS, COFINS, ISS).
- A partir de 2034, as alíquotas fixadas para 2033.
- Serão uniformes nacionalmente e mantidas proporções entre as alíquotas de referência do IBS e da CBS.

COMBUSTÍVEIS

O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações com combustíveis.

Produtos: combustíveis incluindo gasolina, etanol anidro combustível (EAC), óleo diesel, biodiesel - B100, gás liquefeito de petróleo (GLP), etanol hidratado combustível (EHC), querosene de aviação, óleo combustível, gás natural processado, biometano, gás natural veicular (GNV) e outros combustíveis definidos e autorizados pela ANP.

Base de Cálculo

- A base de cálculo do IBS e da CBS será a **quantidade de combustível objeto da operação.**

Alíquotas

- As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis **serão uniformes em todo o território nacional**, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

Sujeição Passiva

- O produtor nacional de biocombustíveis;
- A refinaria de petróleo e suas bases;
- A central de matéria-prima petroquímica (CPQ);
- A unidade de processamento de gás natural (UPGN);
- O formulador de combustíveis;
- O importador; e
- Qualquer agente produtor não referido nos incisos anteriores.

Operações com B100 e EAC

- Fica atribuída à refinaria de petróleo ou suas bases, à CPQ, ao formulador de combustíveis e ao importador, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas importações de EAC ou B100 ou sobre as saídas do estabelecimento produtor de EAC ou B100.

Créditos na Aquisição de Combustíveis Submetidos ao Regime de Tributação Monofásica

- Nas operações com os combustíveis sujeitos à incidência única, será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda.

ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

Administração do IBS e da CBS:

- O Comitê Gestor do IBS é responsável por editar o regulamento do IBS.
- O Poder Executivo da União é responsável por editar o regulamento da CBS.
- As disposições comuns ao IBS e à CBS serão aprovadas por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União.

Harmonização do IBS e da CBS:

- O Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.
- A harmonização será garantida pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias.

Fiscalização e Lançamento de Ofício:

- A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo à CBS **competem ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**.
- A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo ao IBS **competem às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.
- A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão **celebrar convênio** para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor.

Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e Intimações:

- As intimações dos atos do processo serão **realizadas por meio de DTE**.
- A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE.

DESONERAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL COM A MANUTENÇÃO DO REIDI E REPORTO

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI):

- Empresas que realizam projetos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do país: transporte, energia, saneamento, água, tecnologia da informação, comunicações.
- Suspensão do IBS e da CBS para projetos beneficiados pelo programa.
- Aplicável para aquisição de bens e serviços necessários para a execução dos projetos.

Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO):

- Suspensão do pagamento do IBS e da CBS.
- Bens e serviços vinculados aos projetos de investimento no setor portuário.
- Investimentos na modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura portuária no Brasil.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Saldos credores, benefícios fiscais e contratos de longo prazo

1. Reequilíbrio de contratos de longo prazo

- Contratos vigentes serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva.
- A administração pública procederá à revisão de ofício para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela contratada.
- A contratada poderá pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro verificado no período de transição.

2. Saldo credor do PIS e da COFINS

- Os créditos do PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições, **permanecerão válidos e utilizáveis**.
- Bens recebidos em devolução a partir de 1º de janeiro de 2027, relativos a vendas realizadas anteriormente à referida data, darão direito à apropriação de crédito da CBS.
- Os créditos do PIS e da COFINS, que, até a data da extinção desses tributos, estiverem sendo apropriados com

base na depreciação, amortização ou quota mensal de valor, deverão permanecer sendo apropriados, como créditos presumidos da CBS.

- O contribuinte sujeito ao regime regular da CBS poderá apropriar crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027.

3. Extinção dos benefícios fiscais

- Desoneração dos bens de capital: mantidos o REPORTO e o REIDI, sendo que os demais serão extintos conforme período de transição do IBS e CBS.
- As pessoas físicas ou jurídicas titulares de **benefícios onerosos relativos ao ICMS**, em função da redução do nível desses benefícios prevista no § 1º do art. 128 do ADCT, no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, **serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais**.



Benefícios onerosos:

- Repercussões econômicas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.
- Concedidos por prazo certo e sob condição (artigo 178 do CTN).



Titulares:

- Pessoas com direito à fruição de benefícios onerosos.
- Devem estar adimplentes com as condições exigidas pela norma concessiva.



Prazo:

- Prazo para auferimento do benefício oneroso.
- **Data-limite de 31 de dezembro de 2032**, conforme a Emenda Constitucional nº 132, de 2023.



Condição:

- Contrapartidas previstas no ato concessivo ou na legislação estadual/distrital.
- Exigem ônus adicional ou restrições à atividade do beneficiário, como:
 - * Implementação ou expansão de empreendimento econômico.
 - * Geração de novos empregos.
 - * Limitação no preço de venda ou restrição na contratação de fornecedores.



Repercussão econômica:

- Parcelas do ICMS apropriadas pelo contribuinte devido a benefícios fiscais, como:
 - * Crédito presumido ou outorgado de ICMS.
 - * Descontos sobre o ICMS a recolher por antecipação de pagamento.
 - * Montante do ICMS a recolher multiplicado pela Taxa SELIC em caso de ampliação do prazo de pagamento.



Ato concessivo:

- Ato administrativo ou enquadramento em norma jurídica que concede benefícios onerosos a pessoa física ou jurídica.



Implementação de empreendimento econômico:

- Estabelecimento de empreendimento por pessoa jurídica não domiciliada na unidade federada que concede a subvenção.



Expansão de empreendimento econômico:

- Ampliação, modernização ou diversificação de comércio ou produção de bens/serviços.
- Pode incluir o estabelecimento de outra unidade na mesma localização geográfica da unidade que concede a subvenção.

IMPOSTO SELETIVO (IS)

- 1. Incidência:** Produção, extração, comercialização ou importação de bens **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**
- 2. Bens sujeitos ao IS:** Veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e bens minerais extraídos.
- 3. Incidência única:** O Imposto Seletivo **incidirá uma única vez sobre o bem**, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.
- 4. Administração e fiscalização:** **Compete à RFB** a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo.
- 5. Fato gerador:** A primeira comercialização do bem, a arrematação em hasta pública, a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido, a incorporação do bem ao ativo imobilizado, a exportação de bem mineral extraído ou produzido, ou o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante.
- 6. Vedada a incidência:** Exportações e operações com energia elétrica e com telecomunicações.
- 7. Base de cálculo:** O valor de venda na comercialização, o valor de arremate na arrematação, o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem, ou o valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.
- 8. Contribuinte:** O fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem; o importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional; o arrematante na arrematação; ou o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa ou na exportação do bem.
- 9. Período de apuração:** **Mensal**, podendo ser reduzido por regulamento.
- 10. Pagamento:** Centralizado em um **único estabelecimento**, na forma do regulamento.

PONTOS DE ATENÇÃO

O PLP prevê a tributação pelo IS sobre veículos e bebidas açucaradas e utiliza o critério do grau alcoólico para a definição da alíquota de IS para bebidas.

ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Zona Franca de Manaus (ZFM):

- Os benefícios se aplicam até a data estabelecida pelo art. **92-A do ADCT**.
- A ZFM é definida e demarcada pela legislação em conformidade com o **art. 40 do ADCT**.
- A indústria incentivada é a pessoa jurídica contribuinte do IBS e da CBS e habilitada para industrialização de bens na ZFM.
- Há suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na ZFM.
- Há redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação originada fora da ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ZFM.
- **A partir de 1º de janeiro de 2027**, a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na ZFM em 2023 e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% será reduzida a zero.

Áreas de Livre Comércio (ALC):

- **Os benefícios se aplicam até 31 de dezembro de 2050.**
- As ALC contempladas com regime favorecido incluem Tabatinga, Guajará-Mirim, Boa Vista e Bonfim, Macapá e Santana, Brasília com extensão a Eptaciolândia, e Cruzeiro do Sul.
- Há suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada para incorporação em seu processo produtivo.
- Há redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação originada fora das ALC que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido nas ALC.



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br